



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias accresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, accrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 33:245 — Reconduz no exercício das funções de Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações o engenheiro Roberto Espregueira Mendes.

Decreto n.º 33:246 — Nomeia para exercer as funções de Ministro interino das Obras Públicas e Comunicações o Doutor João Pinto da Costa Leite, Ministro das Finanças.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 33:247 — Abre um crédito destinado a despesas da Tutoria Central da Infância de Coimbra e Refúgio Anexo.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 10:535 — Cria um pôsto de despacho na cidade da Horta e determina que o mesmo fique incluído no mapa 1 anexo à Reforma Aduaneira, sob os títulos «Alfândega da Horta — Postos de despacho» e sob a rubrica «Pôsto de despacho do Cais Velho».

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 10:536 — Aprova e manda pôr em execução a *Guia Provisória para a Instrução dos Maquieiros Regimentais*.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 10:537 — Eleva a 5.000\$ o limite de emissão de cada vale do correio ou telegráfico em todas as estações onde está autorizado esse serviço — Aumenta até ao mesmo limite o pagamento de vales em todas as tesourarias do Banco de Portugal, tesourarias de finanças e dependências da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones onde normalmente se pagam vales.

Decreto n.º 33:248 — Abre um crédito para reforço de várias dotações inscritas no capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Decreto n.º 33:245

Tendo cessado as funções do Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações, em virtude do falecimento do respectivo Ministro; usando da faculdade que me confere o § 1.º do artigo 107.º da Constituição, hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, reconduzir no exercício daquelas funções o engenheiro Roberto Espregueira Mendes.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 18 de Novembro de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Decreto n.º 33:246

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição, hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear para exercer as funções de Ministro interino das Obras Públicas e Comunicações o Doutor João Pinto da Costa Leite, Ministro das Finanças.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 18 de Novembro de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:247

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 29.900\$, destinado a despesas da Tutoria Central da Infância de Coimbra e Refúgio Anexo, devendo a mesma importância ser adicionada parceladamente, conforme a seguir se discrimina, às verbas abaixo indicadas do capítulo 6.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

N.º 2) do artigo 226.º — Alimentação	3.400\$00
N.º 2) do artigo 229.º — Artigos de expediente e diverso material não especificado	1.000\$00
N.º 1) do artigo 230.º — Serviços clínicos e de hospitalização	1.500\$00
N.º 1) do artigo 233.º — Alimentação, vestuário e calçado	20.000\$00
N.º 1) do artigo 234.º — Subsídio correspondente à importância das receitas próprias que derem entrada nos cofres do Estado	4.000\$00
	29.900\$00

Art. 2.º São anuladas as quantias de 12.000\$ e 13.900\$ nas verbas inscritas no mesmo capítulo do referido orçamento, respectivamente no n.º 2) do artigo 215.º e no n.º 2) do artigo 235.º